



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 930, de 2021)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para modificar o caput do art. 15-A da Lei nº 6.259, de 1975, nos termos a seguir:

“Art. 15-A Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, as gestantes, puérperas e lactantes deverão pertencer aos grupos prioritários de vacinação, devendo ser imunizadas após o grupo de pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP recomenda a vacinação de mulheres que, na sua oportunidade de vacinação, estiverem amamentando sem necessidade de interrupção do aleitamento materno e que vários estudos apontam a presença de anticorpos no leite materno de lactantes que foram imunizadas com vacinas contra a covid-19, apresentamos a presente Emenda para que, assim como gestantes e puérperas, as lactantes também tenham prioridade de vacinação.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

SF/21838.30417-50